



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO-SEC

TERMO DE REFERÊNCIA
REGISTRO DE PREÇOS DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS DESCARTÁVEIS
PROGRAMA DIGNIDADE MENSTRUAL

1. DO OBJETO

Versa o presente expediente acerca de proposta para a realização de licitação, via Registro de Preço (RP), nos termos do art. 33, da Lei Estadual Nº 9.433/05, para a aquisição de absorventes higiênicos descartáveis, considerando-se um consumo mensal de 01 (um) pacote, com 08 (oito) absorventes, cada, por estudante, por mês, durante 12 (doze) meses, destinados a atender 240.825 (duzentos e quarenta mil, oitocentos e vinte e cinco) estudantes, que menstruam, regularmente matriculadas/os na Rede Estadual de Ensino, que vivem na linha de pobreza e/ou de extrema pobreza, com idades entre 11 (onze) e 45 (quarenta e cinco) anos, e que são beneficiárias/os do Programa Bolsa Presença, visando a continuidade do Programa "Dignidade Menstrual", realizado em parceria entre a Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC), Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) e a Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia (SEAP), tendo o intuito de potencializar a implementação da Lei Federal nº 14.214/21 e da Lei Estadual nº 14.365/21 que versam sobre a conscientização e o combate à pobreza menstrual.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 Especificação do objeto

Os itens a serem adquiridos deverão atender às especificidades do quadro abaixo:

Código SIMPAS	Descrição do bem	Unidade de Medida	Quantidade (pacotes)
Códigos descritos no Anexo I. (doc. 00055243962)	ABSORVENTE, higiênico, descartável, com abas, 03 (três) linhas adesivas, tamanho normal. Embalagem em pacote contendo 08 (oito) unidades. O produto deverá estar acondicionado em embalagem contendo as seguintes informações, impressas exclusivamente pelo fabricante: nome/CNPJ do fabricante, nome do produto, data de fabricação, número do lote, composição, endereço e telefone de contato, devendo atender a(s) Portaria(s) vigente(s) do Ministério da Saúde e norma(s) da ANVISA. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência a data de fabricação ou lote impresso na embalagem.	Unidades de pacotes	2.889.902 (dois milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, novecentos e dois)
	* Memória de cálculo = 218.932 estudantes/Bolsa Presença + 21.893 (Variação do aumento das matrículas, em 10%, no ano de 2022) X 12 pacotes de absorventes de 08 unidades cada = 2.889.902		

Para estimativa da quantificação do item, levou-se em consideração um consumo mensal de 01 (um) pacote com 08 (oito) absorventes cada por estudante, por mês, durante 12 (doze) meses. Ou seja, em média, foi considerado que cada estudante que menstrua consome 12 (doze) pacotes por ano.

Para quantificação do contingente de estudantes que menstruam, potencialmente atendidas pelo Programa "Dignidade Menstrual", regularmente matriculadas/os na Rede Estadual de Ensino, que vivem na faixa de pobreza ou de extrema pobreza, com idades entre 11 (onze) e 45 (quarenta e cinco) anos, e que são beneficiárias/os do (Programa Bolsa Presença), a Diretoria de Informações Estatísticas da SEC (DIE), vinculada à Superintendência da Gestão da Informação (SGINF), informou que, de acordo com os dados atualizados em 27 de julho de 2022, 218.932 (duzentos e dezoito mil, novecentos e trinta e dois) estudantes enquadravam-se nos critérios estabelecidos.

Estimando que o quantitativo de estudantes poderá sofrer variações na matrícula do ano letivo 2023, principalmente pelo fato do valor estimado ter levado em consideração o contingente matriculado em 2022, ano potencialmente afetado pelos efeitos da pandemia, foi considerado um acréscimo de aproximadamente 10% (dez por cento) no montante de itens para a composição do registro de preço a fim de evitar um comprometimento do projeto Dignidade Menstrual e de garantir acesso à toda rede.

Por esta metodologia, o Registro de Preço alcançará potencialmente até 240.825 (duzentos e quarenta mil, oitocentos e vinte e cinco) estudantes que menstruam.

2.2 Composição dos lotes

Considerando que o projeto Dignidade Menstrual tem abrangência em todo o Estado da Bahia, contemplando potencialmente todas as escolas da Rede Estadual de Ensino, o objeto do presente certame foi dividido em lotes.

Serão 27 (vinte e sete) lotes, cada um incluindo as escolas localizadas nos municípios vinculados ao seu respectivo Núcleo Territorial de Educação (NTE), **conforme tabelas do Anexo I** (doc. 00055243962).

OBSERVAÇÃO: Como se depreende do item 10 do presente Termo de Referência, as entregas dos itens referentes a cada lote e derivadas dos futuros saques serão realizadas diretamente nos endereços das unidades de ensino, todos minuciosamente expressos no referido Anexo I (doc. 00055243962).

3. DA JUSTIFICATIVA

No Brasil, crianças e adolescentes que menstruam, ou mesmo pessoas maiores de idade, em fase menstrual, tem seus direitos violados, sobretudo ao acesso à escola de qualidade, à moradia digna, à saúde, incluindo a sexual e reprodutiva, quando o direito à água, ao saneamento e à higiene não são garantidos nos espaços em que essas pessoas convivem e passam boa parte das suas vidas, a exemplo das suas residências e da escola.

Cerca de 90% (noventa por cento) das pessoas que menstruam (meninas, meninos transgêneros e pessoas não binárias), passarão de 03 (três) a 07(sete) anos da vida escolar menstruando e a falta de acesso aos insumos básicos de menstruação (absorventes descartáveis), faz com que essas pessoas percam de 45 (quarenta e cinco) a 60 (sessenta) aulas de cada ano letivo provenientes dessa falta.

Frente ao exposto, a Secretaria da Educação do Estado (SEC), em parceria com a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) e com a Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia (SEAP), lança o Programa "Dignidade Menstrual", que tem como objetivo o combate à "Pobreza Menstrual", que se refere aos inúmeros desafios de acesso aos direitos, sobretudo à educação, e insumos de saúde para as pessoas que menstruam e que vivem na faixa da pobreza e da extrema pobreza. Dentre essas pessoas, há um número significativo que estão dentro da faixa etária escolar, entre 11 (onze) anos, idade média da menarca (primeira menstruação) e 45 (quarenta e cinco) anos, estudando na Rede Pública Estadual.

Por conseguinte, para reduzir os impactos da "pobreza menstrual" sobre o percurso formativo desses/as estudantes, serão distribuídos de forma gratuita, absorventes higiênicos descartáveis - tripla camada de proteção, cobertura seca, com abas aos/ às estudantes que menstruam, que estejam regularmente matriculados(as) na Rede Estadual de Ensino, que se encontram na faixa etária de 11 (onze) anos (idade média da menarca) a 45 (quarenta e cinco) anos (idade média do início da menopausa), que vivem na faixa da pobreza ou extrema pobreza.

4. DA DECLARAÇÃO DE QUE OS BENS SÃO CONSIDERADOS COMUNS

Declaramos, para os devidos fins, que os bens objeto da presente aquisição são considerados comuns, nos termos do art. 8º, inciso XXXIII art. 50, § 4º, c/c art. 108, Lei Estadual nº 9433/05).

[Art. 8º](#) - Para os fins desta Lei, considera-se:

[XXXIII](#) - Bens e serviços comuns - são aqueles destituídos de complexidade técnica ou de especialização, segundo pronunciamento técnico, qualquer que seja o valor estimado da contratação;

[Art. 50](#) - São modalidades da licitação, unicamente, as seguintes, vedada a combinação entre si: [IV](#) - pregão;

[Art. 108](#) - Para fins de realização da licitação na modalidade pregão, consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, com base nas especificações usuais praticadas no mercado.

Portanto, tem-se a declaração quanto ao enquadramento dos bens comuns.

5. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor a ser pago para a aquisição de 2.889.902 (dois milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, novecentos e dois) pacotes de absorventes higiênicos descartáveis, considerando-se um consumo mensal de 01 (um) pacote, com 08 (oito) absorventes, cada, por estudante, por mês, durante 12 (doze) meses, destinados a atender a 240.825 (duzentos e quarenta mil, oitocentos e vinte e cinco) estudantes, que menstruam, regularmente matriculadas/os na Rede Estadual de Ensino, que vivem na linha de pobreza e/ou de extrema pobreza, com idades entre 11 (onze) e 45 (quarenta e cinco) anos, e que são beneficiárias/os do Programa Bolsa Presença; levará em consideração o número de escolas atendidas, o número de municípios e o número de estudantes, uma vez que a logística para o atendimento terá que contemplar todo o Estado da Bahia.

Assim sendo, no interesse público, bem como em atenção ao princípio da economicidade, para se chegar ao preço, esta SEC, seguindo orientações da SEFAZ, realizou Chamamento Público (Processo SEI XXXXX), que resultou em uma xx cotação, no importe de R\$ XX(XX) por pacote, porém, em razão da logística da entrega, esse custo superou o valor referência do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços (SIMPAS).

Considerando o quantitativo estimado para o presente Registro de Preço e o mencionado preço unitário obtido no referido chamamento público, o valor máximo estimado do Registro de Preço é de R\$ XX (XX), conforme se depreende da cotação obtida após o chamamento público (doc. XXX).

De qualquer sorte, eis que resultante de processo de chamamento público lastreado em proposta realizada por empresa atuante no mercado, é possível constatar que o preço da contratação é compatível com os valores praticados no mercado, e principalmente considerando-se o volume das ações e a quantidade de beneficiários pelos serviços a serem prestados.

Sendo assim, em cumprimento a legislação vigente, os autos foram instruídos de forma a evidenciar a vantajosidade econômica da presente contratação, a fim de demonstrar que a proposta de preço apresentada está coerente com os valores praticados no mercado.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A competente indicação da dotação orçamentária será realizada, em momento oportuno, pela Assessoria de Planejamento, Orçamento e Logística (APOL), da Superintendência de Políticas para a Educação Básica (SUPED).

7. DAS CARACTERÍSTICAS DO REGISTRO DE PREÇO

7.1. Da unidade controladora dos registros de preço.

7.1.1. O controle das atas de registro de preço decorrentes do presente feito será realizado pela Superintendência de Políticas para Educação Básica – SUPED.

7.2. Âmbito do registro.

7.2.1. Para os efeitos do art. 7º, VI, do Decreto nº 9.457/2005, o âmbito deste registro de preços é estadual, compreendendo todo o Estado da Bahia.

7.3. Unidades contratantes.

7.3.1. As aquisições decorrentes do presente registro de preço estão restritas à Secretaria Estadual da Educação.

7.4. Prazo de vigência do registro de preços.

7.4.1. Nos termos do art. 7º, II, do Decreto nº 19.252/2019, os prazos de validade das atas de registro de preços derivadas do presente feito não serão superiores a 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata no Diário Oficial do Estado (DOE).

8. DOS PARÂMETROS DAS PROPOSTAS

8.1. Conteúdo das propostas:

8.1.1. O objeto deverá indicar o lote, prazo de validade e demais especificações apresentadas no item 2.1 do presente Termo.

8.1.2. No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias à aquisição e entrega do item.

8.1.3. A proposta escrita e o campo "informações adicionais" do formulário eletrônico indicará a marca do item.

8.1.4. Não será necessária a apresentação de amostra, sendo suficiente apresentação de catálogo.

9. DA HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

9.1. A teor do disposto no art. 98 da Lei 9.433/2005, para a habilitação à formalização do registro de preço, os interessados deverão apresentar a documentação exigida no art. 98, da Lei Estadual nº 9.433/2005, dentre elas:

9.1.1. Habilitação jurídica.

9.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista.

9.1.3. Qualificação técnica.

9.1.4. Qualificação econômico-financeira.

9.2. No que tange à qualificação técnica, indicamos que será necessária a comprovação da capacidade da execução de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos previstos em cada lote, eis que, em razão da natureza e quantitativo do objeto licitado, o fornecimento exige importante adequação logística por parte do licitante, sendo essencial a comprovação de capacidade de cumprimento da entrega do quantitativo solicitado no presente certame.

10. PRAZO, LOCAL E HORÁRIO PARA A ENTREGA DOS ITENS E SUA GARANTIA

10.1. Os itens deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual ou da Autorização de Fornecimento de Material.

10.2. As entregas deverão ser realizadas diretamente nos endereços das unidades de ensino localizadas nos municípios indicados no Anexo I, das 08 às 17 horas.

10.3. Não serão recebidas as entregas em locais diversos ou fora do horário indicado, sendo que os Contratantes não se responsabilizarão por entregas realizadas nestas circunstâncias.

10.4. Os itens deverão ser entregues em embalagens intactas, sem rasgos ou perfurações, garantindo que o produto não seja ou esteja contaminado, contendo todas as descrições na embalagem, sendo vedada a entrega de produtos com validade não inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega do produto.

10.5. A entrega dos itens deverá ser fiscalizada pelos/as gestores/as das unidades escolares, que deverão atestar a integridade, a validade e os quantitativos efetivamente entregues, conforme previsto no Instrumento Contratual ou da Autorização de Fornecimento de Material.

10.6. No caso de ser necessária a troca do item fornecido, os custos serão suportados exclusivamente pela Contratada, sendo de sua responsabilidade recolher o material defeituoso e entregar o substituto em até 10 (dez) dias corridos, devendo a substituição ser feita por material de especificação igual à do substituído.

11. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Recebimento provisório:

11.1.1. Os itens serão recebidos provisoriamente a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no registro de preço, com embalagem original intacta, bem como data de validade não inferior a 12 (doze) meses, a contar da entrega do material.

11.2. Recebimento definitivo:

11.2.1. Os itens serão recebidos definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no registro de preço, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

11.2.2. Caberá aos funcionários rejeitar totalmente, ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências ou aquele que não seja comprovadamente original e/ou novo, assim considerado de primeiro uso, bem como produtos com defeitos de

fabricação ou vício de funcionamento.

11.2.3. Na hipótese de a verificação definitiva não ser realizada dentro do prazo fixado, a entrega reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA

12.1. Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;

12.2. Fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, nos locais, dias, turnos e horários determinados;

12.3. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelos Contratantes, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

12.4. Comunicar aos Contratantes qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

12.5. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado aos Contratantes e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do Contratante, ou ainda, por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

12.6. Manter durante toda a execução do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;

12.7. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do registro de preço;

12.8. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do fornecimento dos itens do registro de preços;

12.9. Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução do registro de preços;

12.10. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;

12.11. Trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;

12.12. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa do objeto do registro de preço;

12.13. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;

12.14. Observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do registro de preço.

12.15. Providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações contratuais do CONTRATANTE:

13.1.1. Designar servidores para comporem a Comissão de Fiscalização, os quais irão proceder ao aceite nos serviços executados.

13.1.2. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência.

13.1.3. Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos no contrato.

13.1.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos produtos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

13.1.5. Providenciar a assinatura das Atas de Registro de Preço no prazo de até 15 (quinze) dias.

14. DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

14.1. A Comissão de Fiscalização será composta pelos/as gestores/as escolares das Unidades Escolares atendidas pelo Programa "Dignidade Menstrual" e os diretores dos 27 (vinte e sete) Núcleos Territoriais de Educação (NTE).

14.2. Caberá a Comissão de Fiscalização receber os lotes e verificar se a entrega foi realizada em embalagens intactas, sem rasgos ou perfurações, contendo todas as descrições do item na embalagem, conforme especificado no item 2.1 deste Termo. Sendo vedada a entrega de produtos com validade não inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega do produto.

14.3. A Comissão de Fiscalização deverá atestar a integridade, a validade e os quantitativos efetivamente entregues, conforme previsto no Instrumento Contratual ou da Autorização de Fornecimento de Material.

14.4. No caso de ser observado a necessidade de troca do item fornecido, os custos serão suportados exclusivamente pela Contratada, sendo de sua responsabilidade recolher o material defeituoso e entregar o substituto em até 10 (dez) dias corridos, devendo a substituição ser feita por material de especificação igual à do substituído.

14.5. A Comissão de Fiscalização será publicada no Portal da Educação, no endereço: <http://www.educacao.ba.gov.br/>.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/2005, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

15.2. Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/2012.

15.3. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/2005.

15.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/2005.

15.5. A Contratada será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/2005, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

15.6. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei Estadual nº 9.433/2005 e no Decreto Estadual nº 13.967/2012.

16. DA SANÇÃO DE MULTA

16.1. A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/2005.

16.2. Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

16.2.1. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

16.2.2. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

16.2.3. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

16.3. Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

16.3.1. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

16.3.2. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

16.3.3. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

16.3.4. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRATANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

16.4. Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em Lei.

16.5. Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

16.6. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

16.7. Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

Salvador, 04 de outubro de 2022.

Carlos Antônio Neves Junior

Coordenação de Ensino Médio



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Antônio Neves Junior**, Coordenador II, em 04/10/2022, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00055230270** e o código CRC **672B2F41**.



Referência: Processo nº 011.0395.2022.0061952-15

SEI nº 00055230270